

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 5.270, DE 2001

Altera o art. 36 o Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado José Janene

I – RELATÓRIO

Coube-nos a análise, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 5.270, de 2001, do Senado Federal, que propõe o acréscimo de um parágrafo ao art. 36. Conforme a alteração proposta, os proprietários ou concessionários de represas são responsáveis pela produção e distribuição de alevinos em suas áreas de atuação, de acordo com determinações do órgão competente.

A proposição em análise não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A energia hidrelétrica responde pela maior parte da energia elétrica gerada em nosso País. Em termos ambientais, há inúmeras

vantagens nessa opção energética, essencialmente por ser essa uma fonte de energia limpa e renovável.

Não se pode dizer, no entanto, que o impacto ambiental dos empreendimentos hidrelétricos seja nulo. Os inúmeros represamentos de rios e os respectivos reservatórios formados, principalmente os implantados em épocas em que a legislação ambiental era incipiente, demonstram o contrário. São dignos de menção, sobretudo, os efeitos negativos que os empreendimentos provocam na fauna aquática, em especial os peixes. Muitas espécies chegam, inclusive, a desaparecer de determinados trechos da bacia hidrográfica, em decorrência das profundas alterações dos ecossistemas.

Nos reservatórios formados, por outro lado, são criadas inúmeras outras oportunidades de utilização e exploração dos recursos naturais, de grande alcance social e econômico. A aquicultura está entre as atividades que podem beneficiar-se das condições ambientais dos reservatórios de hidrelétricas. É uma forma, também, de compensar as eventuais perdas dos recursos pesqueiros ocasionadas por tais empreendimentos. Nada mais justo, portanto, que exigir dos proprietários ou concessionários de usinas hidrelétricas a produção e a distribuição de alevinos, de forma a impulsionar uma atividade geradora de emprego, renda e, sobretudo, de fonte alimentar altamente nutritiva.

Dessa forma, votamos pela aprovação do PL 5.270, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado José Janene

Relator